



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 31/2014**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DOS  
JUÍZES DE DIREITO NOS CASOS DE  
AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS.**

O Desembargador **FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30, § 1º, da Lei Estadual 5.243, de 12.06.2002, 96, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e § 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e consolidação do Provimento nº 36/2013 e 15/2014, publicado no DJ nºs 7.424/13 e 7.494/14, de 17/12/13 e 15/04/2014, respectivamente, em relação às Comarcas de Piripiri( 2ª e 3ª Varas) e Capitão de Campos, face a instalação da 3ª Vara de Piripiri-PI,

**Art. 1º - DETERMINAR** que se observe a tabela abaixo quanto às substituições dos Juizes de Direito nos casos de ausências ou impedimentos do respectivo titular da Vara e/ou Comarca, a saber:

**ENTRÂNCIA FINAL - CAPITAL**

<b>TITULAR</b>		<b>SUBSTITUTO</b>	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Piripiri	1ª Vara	Piripiri	2ª Vara
Piripiri	2ª Vara	Piripiri	1ª Vara
Piripiri	3ª Vara	Piripiri	JECC
Piripiri	JECC	Piripiri	3ª Vara

## ENTRÂNCIA INICIAL

TITULAR		SUBSTITUIÇÃO	
COMARCA	VARA	COMARCA	VARA
Capitão de Campos	Única	Teresina	Juiz Auxiliar nº 05

**Art. 2º** - Em caso de impedimento e ausência do Juiz de Direito titular da vara e do seu substituto, a substituição dar-se-á através de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça, que deverá indicar, prioritariamente, os juizes auxiliares e, na falta destes, os juizes da mesma entrância.

Parágrafo único - Não sendo possível a substituição por juiz auxiliar ou de igual entrância, a substituição deverá ser feita por juizes de comarcas contíguas, cuja distância entre elas não deverá exceder a 100 Km.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em  
Teresina PI, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e  
quatorze.**



**Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO**

**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**